



PROJETO DE LEI Nº 053/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a remissão, a dação em pagamento, e a revisão de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 1º A remissão, a dação em pagamento e a revisão dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, obedecerão ao disposto nesta Lei.

SEÇÃO I - DA REMISSÃO

Art. 2º Aos créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, será concedida remissão parcial, nos seguintes termos:

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022 em vez única (uma parcela) será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II - aos contribuintes que efetuarem o pagamento em 4 (quatro) parcelas, a remissão será de 80% (oitenta por cento);

Parágrafo único: Os pagamentos de que trata o Art. 2º, terão o vencimento da parcela única ou primeira parcela no ato da adesão, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º A remissão deverá ser requerida até 29 de dezembro de 2023, nos termos previstos nesta lei.

Art. 4º O atraso no pagamento ou a falta deste reverterá ao valor original acrescido de juros e multa, sem o direito de firmar nova adesão.

Art. 5º Firmada a adesão, o contribuinte deverá apresentar declaração de renúncia a qualquer questionamento, direito de ação, recurso judicial ou administrativo.

SEÇÃO II - DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 6º O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar a extinção do crédito tributário mediante a dação em pagamento de bem imóvel, nos termos da lei.

SEÇÃO III - DA REVISÃO

Art. 7º O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:



I - expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas pelo exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria de Administração e Gestão Financeira e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A remissão, a dação em pagamento e a revisão dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, são necessários para regularizar e legalizar as ações quanto a arrecadação do Município.

Um fator importante a ser considerado é a tendência de resoluções administrativas a fim de evitar processos judiciais, os quais são morosos e muitas vezes não se chega ao objetivo almejado, além do que transfere ao Poder Judiciário enorme acervo de certidão de dívidas ativas inaptas ou até mesmo prescritas por paralização do judiciário.

Ademais, é notório as dificuldades que as famílias enfrentam nos dias atuais, em manter o sustento de sua família, que levam à inevitável inadimplência, não só dos impostos, como de outros compromissos.

Por isso a administração municipal optou por estabelecer um instrumento para facilitar ao contribuinte o pagamento dos seus débitos junto ao Município.

Assim, entendemos de extrema importância à aprovação deste projeto.

Atenciosamente.

Clóvis Alberto Montagner
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FC2-91C7-6085-3A3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 01/11/2023 15:49:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/2FC2-91C7-6085-3A3B>